



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO *WEB* PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO NO ÂMBITO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, ASSIM COMO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS ATIVOS, PARLAMENTARES E OS ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE, ACESSÍVEL A PARTIR DE QUALQUER PONTO COM ACESSO À INTERNET E COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, EM ANEXO, SEM ÔNUS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO Nº: 2021.955839067**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2022**

**HORÁRIO: 09h30m (Horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 926668**

**PREGOEIRO: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

### 2. DO OBJETO

**2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO NO ÂMBITO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, ASSIM COMO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS ATIVOS, PARLAMENTARES E OS ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE, ACESSÍVEL A PARTIR DE QUALQUER PONTO COM ACESSO À INTERNET E COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, EM ANEXO, SEM ÔNUS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 031/2021/STI/ALMT (Anexo I do Edital).

**2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.**

**3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;



7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**8.7.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> )

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);



9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (níveis I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica), conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita



pele Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **9.10. Qualificação Econômico - Financeira:**



9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.3.1. A licitante, enquadrada como ME/E/PP, que apresentar os demonstrativos contábeis descritos no item 9.10.2 fica dispensada da apresentação da declaração anual de rendimentos.

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.



9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviço, em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato.

9.11.1.3. Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.11.1.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada,



caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o



instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de contados a partir da data de emissão das inscrições das licenças, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da



Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

**14.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**15.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

**17.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



**17.2.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**17.3.** O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

**17.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**17.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).



**18.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**18.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.6.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.6.2. Na prova de amostras deverá ser observado o procedimento constante no termo de referência.

**19.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.12.** O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA



**20.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta Contratual

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2022.

**João Paulo de Albuquerque**  
Pregoeiro Oficial - ALMT



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 031/2021/ALMT**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO *WEB* PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO NO ÂMBITO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, ASSIM COMO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS ATIVOS, PARLAMENTARES E OS ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE, ACESSÍVEL A PARTIR DE QUALQUER PONTO COM ACESSO À INTERNET E COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, EM ANEXO, SEM ÔNUS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Gestão de Pessoas.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Adair Rosalino Alves Pereira

**Matrícula:** 41.353

**Nome:** Hellen Aparecida Rodrigues Magalhães

**Matrícula:** 41.467

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.**

4.2. É digno de nota que bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de serem contratados, por meio de Pregão, sendo exigida que a técnica envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, na sua descrição de forma objetiva. A título de exemplo, menciona-se a aquisição de um aparelho de televisão moderno, computadores, aeronaves, etc., os quais são complexos, cheio de circuitos, fios e conexões e nem por isso, alguém o diria “incomum”, “raro” ou “extraordinário”.

4.3. Desta feita, a natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado, sendo prestado por dezenas de empresas e passível de contratação mediante pregão eletrônico.

4.4. Tipo: **MENOR PREÇO**



## 5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em atenção às informações contidas no Memorando nº 2162/2021/SUFP/SGP da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como no Parecer nº 341/2021 da Procuradoria Geral foi elaborado pela Superintendência do Grupo Executivo de Licitações com apoio técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetida à aprovação da Mesa Diretora, passando a integrar o processo administrativo registrado pelo protocolo **SGED Nº 2021.1955839067**, contendo o **Termo de Referência n.º 031/2021/SGEL**, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.
- 5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.
- 5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:
- Art. 38.** *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.*
- (...)
- Parágrafo Único:** *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*
- 5.3. Atualmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas realiza a gestão das consignações em folha de forma manual, tanto a emissão de cartas margens como a conferência dos relatórios de consignações das instituições financeiras, sobrecarregando o setor de gestão de pessoas e dificultando o cumprimento da legislação que regulamenta as consignações em folha. A implantação de um software para gestão das consignações em folha proporcionará agilidade e segurança nas operacionalizações.
- 5.4. O processamento e gerenciamento automatizado dos consignados em folha trarão tanto para as áreas interessadas quanto aos servidores e consignatárias conveniadas:

AUTOMATIZADO	MANUALMENTE
Cálculo da margem automático, baseado nos	Cálculo de margem manual, sendo passível de



proventos e descontos parametrizados no sistema;	erro;
Limita automaticamente a margem, de acordo com a legislação, impedindo endividamento em excesso do servidor;	Grande fluxo de servidores na Gestão de Pessoas em busca de informações sobre os contratos consignados em folha e carta margem;
Maior autonomia para o servidor consultar holerite, contratos vigentes, margem disponível e autorizar o consignado em folha com senha pessoal, utilizando o sistema on-line;	A Gestão de Pessoas recebe em datas diferentes os arquivos dos bancos com as consignações, confere um por um para lançar na folha de pagamento manualmente;
Não precisa fazer carta margem, arquivo com as consignações disponível de forma instantânea, após a data de corte, a conciliação e fechamento da folha de pagamento são realizados em poucos minutos;	Risco de fraude na carta margem, induzindo o banco ao erro e consequentemente inadimplência;
Sistema disponível para ALMT e seus servidores sem custo.	Servidores comprometem o percentual da renda maior que o limite estipulado, descumprindo com a lei.

- 5.5. Insta salientar, que o desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de pagamento cuja eficácia decorre da grande estabilidade das relações de trabalho dos Consignados. A legalidade e a segurança, atrativa aos fornecedores, constituem o pilar de sustentação de um sistema que, devidamente ajustado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos.
- 5.6. A previsão legal, característica essencial do estado democrático, estatui o direito do servidor e a faculdade do Estado para que uma parcela dos vencimentos seja destinada, ainda em folha, ao pagamento de obrigações previamente contratadas.
- 5.7. Assim, de modo a manter a segurança jurídica e financeira do processo, constituindo a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilite vantagens a todos os entes envolvidos e propicie acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado, havendo ainda um maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores e parlamentares.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO
00063283	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução <i>web</i> para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana.



6.1. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1.1. Os serviços a serem contratados não implicam em despesas para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, assim, deverá o proponente apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO A SER COBRADO, POR CADA LINHA PROCESSADA**, durante o mês apurado, do empréstimo consignado em instituições financeiras.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA LINHA (R\$)
VALOR A SER COBRADO POR CADA LINHA PROCESSADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DURANTE O MÊS APURADO.	

6.1.2. Deverão estar incluídos no preço ofertado todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

6.2. Conforme o **Memorando nº 2380/2021/SUFP/SGP** da Secretaria de Gestão de Pessoas, a operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento atualmente processado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é de aproximadamente:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número médio mensal de linhas processadas (descontadas em folha de pagamento)	50
Número aproximado de servidores ativos	2.019

7. **DOS REQUISITOS DO OBJETO**

7.1. O sistema deve apresentar-se como uma solução *web* para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.2. Sem prejuízo de outras funcionalidades que eventualmente possua, assim como aperfeiçoamentos que venham a ser realizados, ao longo do tempo, em comum acordo entre as partes, o sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento da ALMT, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos por esta Casa de Leis.



- 7.2.1. As trocas de arquivos deverão sempre ocorrer de forma segura utilizando SSL, seja por download/upload no próprio sistema ou via webservices, a critério da CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA deverá importar para seu sistema, informações tais como dados cadastrais dos servidores, margens consignáveis e informações constantes da folha fechada para o mês de competência, todas geradas pela CONTRATANTE em arquivos (Layout) previamente acordados.
- 7.4. A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal, acompanhando o cronograma para troca das informações que será definido pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, para cada caso, mas respeitando necessariamente o cronograma da folha de pagamento.
- 7.5. **O SISTEMA DEVERÁ:**
- 7.5.1. Operar em plataforma web, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e compatível com os navegadores a seguir:
- a) Microsoft Internet Explorer, versão 11 ou superior;
  - b) Mozilla Firefox, versão 30 ou superior;
  - c) Google Chrome, versão 40 ou superior.
- 7.5.2. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação.
- 7.5.3. Estar apto a funcionar com todos os bancos que possui credenciamento com esta Casa de Leis, bem como com outros que venham a serem credenciados.
- 7.5.4. Manter histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado.
- 7.5.5. Possuir interface em português, bem como manual do usuário on-line em português para todos os módulos.
- 7.5.6. Possibilitar geração de arquivos em layout previamente acordados com a CONTRATADA, para inserção em folha de pagamento da CONTRATANTE.
- 7.5.7. Permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licenças de uso.



7.5.8. Possuir módulo de compra de dívidas, sendo que este deverá seguir os seguintes passos:

7.5.8.1. O procedimento de reserva para compra de dívidas - Neste caso a reserva é realizada, mas fica vinculada a liberação por baixa de quitação de outra averbação que esteja ativa.

7.5.8.2. No momento da baixa por quitação a ser realizada no sistema pela consignatária que está tendo um parcelamento comprado, o sistema deverá não liberar a margem consignável para outras operações, e sim observar a existência da reserva informada no subitem anterior e automaticamente efetivar a reserva (averbação), finalizando assim o processo de compra de dívida;

7.5.9. Contemplar três grupos de funcionalidades que para fins deste Termo de Referências serão denominados MÓDULOS, sendo eles nomeados de GESTOR, CONSIGNATÁRIA, CONSIGNADO.

7.5.10. Permitir segregação de segurança de acesso entre as funcionalidades dos MÓDULOS de forma a que seja possível à concessão de acesso segmentada por perfil de usuários nos termos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 7.6. **O MÓDULO DO GESTOR**

7.6.1. Será de acesso exclusivo aos servidores expressamente indicados pela CONTRATANTE, deverá contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- Manutenção do cadastro de entidades consignatárias;
- Bloquear e desbloquear entidades consignatárias;
- Manutenção do cadastro de servidores;
- Bloquear e desbloquear servidores;
- Alterar os perfis de acesso dos usuários;
- Bloquear e desbloquear serviços específicos para servidores;
- Consultar margem de servidores;
- Consultar consignações de servidores;
- Realizar a suspensão ou liberação do desconto em folha, com ou sem liberação de margem, de modo a permitir o atendimento de decisões judiciais;
- Configurar o número máximo de parcelas para desconto por produto/serviço;
- Exportar arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento da ALMT;



- Importar informações do processamento mensal da folha de pagamento, do cadastro dos servidores da ALMT e das margens consignáveis brutas.
- Aplicar punições às consignatárias que descumprirem as normas estabelecidas;

#### **7.7. O MÓDULO DA CONSIGNATÁRIA**

7.7.1. Será de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pela CONTRATANTE, deverá contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- Não deve permitir que uma consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras consignatárias, sendo privativo da consignatária o acesso às suas informações e contratos;
- Manutenção de usuários específico da consignatária;
- Alteração/recuperação de senha no sistema;
- Efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento (s) de autorização, para ser assinado pelo consignado e consignatária, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via sistema;
- Integração entre os módulos gestor e consignatária para verificação em tempo real da margem do consignado;
- Liquidação de consignado, liberando o valor bloqueado;
- Reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;
- Suspensão de consignações efetuadas;
- Refinanciamento de determinado contrato;
- Visualização do extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação;
- Refinanciamento de dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação permitindo alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;
- Portabilidade de contratos entre as consignatárias, com autorização do servidor mediante senha individual, permitindo que tanto o servidor, quanto as consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;
- Alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do CONSIGNATÁRIO para futuros contratos;
- Recebimento de arquivos disponibilizados pelo CONSIGNATÁRIO;
- Automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;
- Aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

- Importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou webservice);
- Gerar relatórios parametrizados.

#### 7.8. **O MÓDULO CONSIGNADO**

7.8.1. Será de acesso exclusivo aos servidores ativos/ efetivos estáveis e comissionados da ALMT, e dos parlamentares, devendo contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- Não deve permitir que um CONSIGNADO tenha acesso às informações e contratos de outros CONSIGNADO, sendo privativo do CONSIGNADO o acesso às suas informações e contratos;
- Deve permitir simulação de empréstimo, possibilitando visualizar ranking ordenado pela taxa de juros ou custo efetivo total praticado pelas consignatárias;
- Permitir refinanciamento de dívidas, sendo que este procedimento deverá ocorrer totalmente dentro do sistema web, cabendo ao usuário à seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento, como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para o servidor) e valor total da operação;
- Visualização da margem disponível;
- Permitir reserva de margem a partir de uma simulação, assim como o cancelamento de uma reserva de margem não confirmada;
- Visualização do extrato detalhado do contrato, independente da sua situação;
- Emissão de código para validar o consignado/empréstimo;
- Efetivação da consignação mediante código de validação;
- Acesso a todas as taxas aplicadas pelas CONSIGNATÁRIAS, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- Envio de documentos para as CONSIGNATÁRIAS, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- Retorno de documentos das CONSIGNATÁRIAS;
- Classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- Aplicação de restrições a serem definidas pela CONTRATANTE;
- Geração de relatórios parametrizados;
- Exibição de extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
- Consulta de saldo devedor das consignações realizadas.

#### 8. **PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos.
  - 8.1.1. O prazo concedido para início da execução inclui o tempo para a CONTRATADA realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.
- 8.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação é feita nas dependências da ALMT, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA, quando em serviço por necessidade do serviço ou sob demanda da CONTRATANTE.
  - 8.2.1. Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, mas acessíveis nos termos da presente especificação via web;
  - 8.2.2. A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar oficialmente, como condição para início da execução, representante(s) denominado(s) PREPOSTO(s), para relacionar-se com a fiscalização da CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.
  - 8.3.1. Na declaração de indicação oficial do PREPOSTO deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
  - 8.3.2. O PREPOSTO deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.
  - 8.3.3. A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu PREPOSTO, indicar o respectivo substituto.
  - 8.3.4. O PREPOSTO ou deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.
  - 8.3.5. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.



- 8.3.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que o PREPOSTO mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- 8.4. A ALMT repassará mensalmente à CONTRATADA, após o fechamento da folha de pagamento, arquivos contendo as margens consignáveis brutas (facultativas e compulsórias, conforme resoluções pertinentes).
- 8.5. Com base nestas informações, a CONTRATADA deverá gerenciar o processo de consignações, de acordo com a legislação vigente, permitindo que sejam realizadas as consignações com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento.
- 8.6. A CONTRATADA deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos servidores deste Poder Legislativo, de modo a garantir que os descontos respeitem as margens de cada indivíduo.
- 8.7. A CONTRATADA deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por consignatárias devidamente credenciadas junto a ALMT, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha.
- 8.8. O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pela CONTRATANTE após o dia de corte, arquivo com leiaute previamente acordado com a Contratada, especificando as parcelas averbadas para o sistema de folha de pagamento da ALMT.
- 8.9. Após o fechamento da folha de pagamento, a CONTRATANTE enviará arquivo à CONTRATADA, contendo os descontos efetuados no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, bem como os descontos efetuados parcialmente e os não efetuados.
- 8.10. Serão gerados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, arquivos de MARGEM e PARAMETROS, contendo informações de toda a base da ALMT, as quais deverão ser importados para os sistemas da CONTRATADA em sua totalidade com o propósito de carga inicial de cadastro.
- 8.11. Após a carga inicial de cadastro, serão gerados arquivos MOVIMENTO e RETORNO relativos a todos os meses anteriores ao de exercício, com leiautes previamente definidos, que deverão ser importados para os sistemas da CONTRATADA em sua totalidade, com propósito de carga de histórico e registro de posição atual.
- 8.12. A CONTRATADA será responsável pela exatidão da importação das informações históricas recebidas e pela exatidão da importação do registro de posição atual, sendo responsável pelo processamento e pelas demais informações decorrentes do processamento apenas a partir do mês de exercício do início do contrato.



## 9. DO TREINAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus, em até 05 dias corridos a contar do início da execução, treinamentos preferencialmente presenciais nas dependências desta Casa de Leis, durante o horário de expediente da ALMT, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas determinar horário e servidores/colaboradores designados. Excepcionalmente, a critério discricionário da CONTRATANTE e por razões motivadas por questões de conveniência, oportunidade e saúde pública, o treinamento poderá ser admitido na modalidade online – EAD.
- 9.1.1. O treinamento deverá dispor de material didático impresso ou em mídia e necessariamente contemplar todas as funcionalidades do sistema que serão acessíveis pelos diversos usuários da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.1.2. Sob demanda e a critério discricionário da CONTRATANTE, o treinamento atualizado até a data da demanda, poderá ser repetido, sem ônus, a cada período de 12 meses ao longo do período de vigência do contrato.
- 9.2. O treinamento será avaliado:
- 9.2.1. Quanto à clareza e completude do material que deverá cobrir a totalidade das funcionalidades do sistema disponível para a CONTRATANTE, CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADOS.
- 9.2.2. Quanto à completude e clareza de exposição se atendeu ou não ao objetivo de capacitar adequadamente ao uso do sistema para que seja considerado como executado.
- 9.2.2.1. Caso seja considerado insuficiente, o treinamento ou o material, a CONTRATADA será informada das inadequações e que a obrigação contratual não foi cumprida, sendo concedido um período de quinze dias para que as correções necessárias sejam providenciadas, sendo que a CONTRATADA deverá estar apta a repetir o treinamento sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico, de **NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS**, a respeito da operação do sistema.
- 9.3.1. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais aos servidores designados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a carga horária e demais informações dadas no curso ministrado.
- 9.4. Todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos no treinamento, inclusive as referentes a diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, terão de serem arcadas pela empresa CONTRATADA.



- 9.5. Deverá ser disponibilizado manual de instruções, que também deve ser publicado na solução *web* para os usuários, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas exibidas e outras informações relacionadas aos serviços.

## 10. DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. A CONTRATADA deve disponibilizar aos CONSIGNADOS e à CONTRATANTE uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário:
- 10.1.1. O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem como a quitação dos empréstimos;
  - 10.1.2. O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos, caberá também ao atendimento;
  - 10.1.3. Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;
  - 10.1.4. As ocorrências demandadas pelos CONSIGNADOS deverão ser respondidas em até 24 horas.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter disponível sistema web para abertura de chamados de suporte técnico, disponível 24x7, assim como telefone de central de atendimento disponível 12x5 (das 08h00min as 18h00min em dia útil) com a mesma finalidade:
- 10.2.1. O sistema para abertura de chamados deverá permitir o registro das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: O autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente);
  - 10.2.2. O sistema de chamados deverá manter controle do tempo estimado para execução do atendimento, e o tempo efetivamente consumido na sua execução;
  - 10.2.3. Deverá estar disponível na central de suporte da CONTRATADA, a qualquer momento, os dados (telefones) dos canais de atendimento direto das



CONSIGNATÁRIAS, para o os casos de dúvidas e reclamações dos CONSIGNADOS;

- 10.2.4. O sistema de chamados deverá prover, mensalmente ou a qualquer momento que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios completos sobre o registro e execução das solicitações registradas.
- 10.2.5. As ocorrências de suporte técnico demandadas pelo Contratante deverão ser atendidas em até 24 horas.
- 10.2.6. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 08h00min as 18h00min de dias úteis):
  - 06 (seis) horas para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);
  - 12 (doze) horas para ocorrências de médio impacto (solução ou parcialmente indisponível);
  - 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixo impacto (solução disponível).

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, baseado(s) em contratação anterior pertinente ao objeto com características similares ou superiores ao deste objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.
- 11.2. O atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 11.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 11.4. A ALMT será reservada o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



12.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

12.1.2. A Administração ainda tenha interesse na prestação dos serviços; e

12.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

13.1. A Contratada caberá as seguintes obrigações:

13.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

13.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, aos CONSIGNADOS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

13.1.6. Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;

13.1.7. Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto, entre as partes;

13.1.8. Desenvolver todos os esforços para obedecer aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



- 13.1.9. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a CONTRATANTE, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;
- 13.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 13.1.11. Assinar os apropriados contratos de prestação de serviços com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto à CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados;
- 13.1.12. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.1.13. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE;
- 13.1.14. A qualquer tempo sob demanda da CONTRATANTE, ou quando do encerramento do contrato, como condição de quitação das obrigações do contrato, a CONTRATADA deverá gerar arquivos completos de MARGEM, PARAMETROS, e todos os meses de MOVIMENTO e RETORNO, ENTIDADE CONSIGNATARIA, ESTOQUE CONSIGNAÇÕES e VERBAS com leiautes previamente definidos com a CONTRATANTE;
- 13.1.15. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como a confidencialidade no trato das informações dos usuários do sistema, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- 13.1.16. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 13.1.17. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços entendem que a CONTRATANTE, de forma incondicional, é a legítima titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato;



13.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, **COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS PREÇOS COBRADOS POR LINHA PROCESSADA DE CONSIGNATÁRIAS;**

13.1.18.1. Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos CONSIGNADOS, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 5 (cinco) dias corridos;

13.1.18.2. Não sendo as explicações ou as providências consideradas suficientes, a critério da CONTRATANTE, a esta se reserva o direito de rescisão unilateral, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação;

13.1.18.3. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

13.2. **SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

13.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

13.2.3. Cobrar dos consignados qualquer valor, de qualquer ordem ou espécie, se limitando apenas a operacionalizar a operação de cobrança das Instituições Financeiras consignatárias aos consignados;

13.2.4. Cobrar, pela consignação, valores de entidades reconhecidas como isentas pela CONTRATANTE.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A Contratante obriga-se a:



- 14.1.1. Reportar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- 14.1.2. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a CONTRATADA, a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema;
- 14.1.3. Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos, efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA;
- 14.1.4. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações com a CONTRATADA;
- 14.1.5. Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de processamento;
- 14.1.6. Repassar, diretamente, a cada CONSIGNATÁRIA o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
- 14.1.7. Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário ou, por solicitação do servidor, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite da remuneração definido em lei ou norma específica;
- 14.1.8. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da CONTRATADA.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 15.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA, por meio de uma justificativa formalizada em documento.



15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da AL/MT deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.3. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a AL/MT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da AL/MT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, **O PREÇO DA LINHA PROCESSADA PODERÁ SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Não haverá ônus financeiros para a ALMT, mas para fins de aplicação de penalidades e outros fins que eventualmente se façam necessários, as partes atribuem o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, correspondente à **PROPOSTA VENCEDORA X NÚMERO DE LINHAS PROCESSADAS** no momento da homologação **X 12 (NÚMERO DE MESES DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO)**.
- 18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 18.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
  - 18.3.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
  - 18.3.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
  - 18.3.3. Pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) de 1/60 do valor do contrato, por dia decorrido;



- 18.3.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 3% (três por cento) de 1/60 do valor do contrato;
- 18.3.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) de 1/60 do valor do contrato, para cada evento;
- 18.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 18.6. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.
- 18.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os serviços a serem contratados não implicam em despesas para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

## 20. LOCAL, DATAS E ASSINATURAS

- 20.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa da ALMT de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 06 de dezembro de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
<b>Adair Rosalino Alves Pereira   41.353</b> CPF: 009.626.131-50	<b>Hellen Aparecida Rodrigues Magalhães   41.467</b> CPF: 968.525.851-15



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Responsável pela Elaboração

Responsável pela Elaboração

**Túlio Kenzo Uema | 42.971**  
**CPF: 783.613.465-20**  
Responsável pela Revisão

#### TERMO DE VALIDAÇÃO

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 031/2021/SGEL** inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO NO ÂMBITO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, ASSIM COMO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS ATIVOS, PARLAMENTARES E OS ESTABILIZADOS CONSTITUCIONALMENTE, ACESSÍVEL A PARTIR DE QUALQUER PONTO COM ACESSO À INTERNET E COM DISPONIBILIDADE DE 24 POR DIA E 7 POR SEMANA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, EM ANEXO, SEM ÔNUS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

**Olindeval Soares dos Santos | 41.422**  
**CPF: 424.362.221-34**  
Secretário Geral



## ANEXO I A

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento contratadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.
- 1.2. São consignações facultativas em folha de pagamento cujo período de parcelamento para pagamento não ultrapassara 120 (cento e vinte) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor. Com base no art. 4 da Resolução 009/2017 - Nova redação dada pela Resolução Administrativa 52/2020 (anexo VI deste termo.)
  - 1.2.1. As realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).
  - 1.2.2. As realizadas pelas entidades de classes de servidores e que digam respeito única e exclusivamente a mensalidades instituídas para o seu custeio até o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso anterior;
  - 1.2.3. As realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no item 1.2.2;
  - 1.2.4. As realizadas por operadoras de planos de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento), concorrendo com os limites definidos nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3;
  - 1.2.5. As realizadas pelas instituições de ensino até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4;
  - 1.2.6. As realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5.
  - 1.2.7. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;
  - 1.2.8. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Resolução 009/2017/ALMT;



- 1.3. Somente serão realizadas consignações facultativas em folha de pagamento em favor das entidades credenciadas pela ALMT.
  - 1.4. As consignações facultativas são de responsabilidade do servidor ou pensionista contratante, responsabilizando-se a ALMT apenas a proceder a consignação em folha atendidos os preceitos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT, em especial, quanto a existência de margem consignável.
2. PROCEDIMENTOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:
- 2.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações.
  - 2.2. A concessão do empréstimo fica condicionada, à autorização do servidor e à verificação por parte da Instituição Financeira Credenciada, quanto à disponibilidade de margem consignável.
  - 2.3. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas aos prazos estabelecidos na legislação específica, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido no 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT.
  - 2.4. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração, salvo autorização expressa, por escrito, da contratante.
  - 2.5. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao art. 39, inc. I da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).
  - 2.6. Preenchidos os requisitos legais, receberá o consignatário autorização para realizar preferencialmente a consignação em folha de pagamento mediante um código de desconto para operar consignação de acordo com o seu objetivo social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo adequar-se ao sistema utilizado pela ALMT, observando os preceitos contidos na Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT e demais regras pertinentes à atividade.
    - 2.6.1. A consignatária detentora da exclusividade dos serviços objeto da licitação poderá realizar campanhas de marketing e esclarecimento dos serviços de consignação nas dependências da ALMT no prazo de vigência do contrato.
  - 2.7. A utilização do sistema eletrônico para operação das consignações facultativas se dará mediante ajuste contratual entre o consignatário e a pessoa jurídica responsável pela administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, sem qualquer participação da ALMT, não havendo custos para o Consignatário.
  - 2.8. O consignatário deverá ressarcir a ALMT os custos da Administração para a execução dos serviços de consignações em folha de pagamento.
    - 2.8.1. A taxa administrativa que poderá ser cobrada para fins de ressarcimento de custos fica limitada aos termos do parágrafo único do Art. 7º da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT.



- 2.9. Os consignatários serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.
- 2.10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, do Consignante, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.
- 2.11. A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável faculta ao consignatário, em comum acordo com o consignado, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.
- 2.12. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir as consignações previstas na Resolução Administrativa nº 009/2017.
- 2.13. As consignações facultativas previstas neste termo poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:
  - a) Suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e
  - b) Excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

### 3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA ALMT

#### 3.1. São Direitos da ALMT:

- 3.1.1. Expedir normas complementares a respeito do procedimento de consignação em folha de pagamento.
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o presente instrumento para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.
- 3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso.
- 3.1.4. Rescindir ou suspender unilateralmente a autorização de consignação, nos termos da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT.

#### 3.2. São responsabilidades da ALMT:

- 3.2.1. Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelos servidores, e pensionistas da ALMT.
- 3.2.2. Orientar os representantes da consignatária quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da ALMT.



- 3.2.3. Fornecer ao credenciado o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento.
- 3.2.4. Descontar os valores contratados entre o consignatário e o consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento dos servidores e pensionistas.
- 3.2.5. Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito, nos termos do presente instrumento.
- 3.2.6. Informar à consignatária, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.
- 3.2.7. Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da consignatária, ao presente termo ou à legislação pertinente.

#### 4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

##### 4.1. São direitos da Instituição signatária do presente termo:

- 4.1.1. Descredenciar-se, a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores, mediante solicitação formal a Credenciante.
- 4.1.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento.
- 4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo.

##### 4.2. São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

- 4.2.1. Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores e pensionistas da ALMT.
- 4.2.2. Fornecer a ALMT, por intermédio da SGP, as informações necessárias à alimentação do sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, referentes a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito, restritas à execução do objeto do presente ajuste.
- 4.2.3. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.
- 4.2.4. Manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.
- 4.2.5. Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto



bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.

- 4.2.6. Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.
- 4.2.7. Fazer constar a taxa de juros pactuada e o custo efetivo total com o consignado na forma prevista na Resolução Administrativa nº 009/2017.
- 4.2.8. Informar à SGP quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 dias.
- 4.2.9. Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

## 5. DO REPASSE À ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

- 5.1. Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à Consignatária até o até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha de pagamento dos servidores e pensionistas da ALMT.

## 6. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SANÇÕES A CONSIGNATÁRIA

- 6.1. A Consignatária que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal consignado;
  - c) Suspensão temporária do credenciamento;
  - d) Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida;
- 6.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.
- 6.3. O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações, mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descredenciamento.
- 6.4. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.
- 6.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a ALMT poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.
- 6.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente poderá requer novo credenciamento, após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.
- 6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.
  - 6.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - 6.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria da ALMT.

**ANEXO I B**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Estadual.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 32, inciso II, alínea “a” e “m” do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar o processo das consignações em folha de pagamento a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo Estadual para os seus servidores comissionados, efetivos ativos, inativos, pensionistas e os estabilizados constitucionalmente.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as consignações compulsória e facultativa processadas em folha de pagamento dos servidores comissionados, efetivos ativos, inativos, pensionistas e o estabilizados constitucionalmente do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuada com autorização formal do consignado.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução, que:

I - consignatário é a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante é o órgão da Assembleia Legislativa que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor em favor do consignatário;

III – consignado facultativo são os servidores comissionados, efetivos ativos, inativos, pensionistas e os estabilizados constitucionalmente, que por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto em folha da consignação;

IV – consignado compulsório são os servidores comissionados, efetivos ativos, inativos, pensionistas e os estabilizados constitucionalmente, que tenha desconto incidente sobre a sua remuneração, subsídio ou proventos, efetuado por força de lei ou de mandado judicial.



V – Administradora é a pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem a Administração Pública Estadual, firmou contrato ou outro instrumento jurídico para o processamento de dados, controle e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

## CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE CONSIGNAÇÕES

### Seção I

#### Compulsórias

Art. 3º São consignações compulsórias:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público da Assembleia Legislativa;
- II - contribuição para a Previdência Social;
- III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

### Seção II

#### Facultativas

Art. 4º São consignações facultativas em folha de pagamento cujo período de parcelamento para pagamento não ultrapassara 120 (cento e vinte) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor. (Nova redação dada pela Resolução Administrativa 52/2020)  
Redação original.

Art. 4º São consignações facultativas em folha de pagamento cujo período de parcelamento para pagamento não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor:

I – as realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida, até o limite de 35% (trinta e cinco cento). (Nova redação dada pela Resolução Administrativa 52/2020)  
Redação original.

I – as realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito a empréstimos realizados pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II – as realizadas pelas entidades de classes de servidores e que digam respeito única e exclusivamente a mensalidades instituídas para o seu custeio até o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso anterior;



III – as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no inciso II;

IV – as realizadas por operadoras de plano de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento), concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II e III;

V – as realizadas pelas instituições de ensino até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III e IV;

VI – as realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III, IV e V;

VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

VIII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º;

§ 1º Em caso de servidor exclusivamente comissionado, o período de desconto em folha para pagamento das consignações facultativas não poderá ultrapassar o do mandato eletivo da Mesa Diretora, conforme o disposto no art. 12 § 1º do Regimento Interno.

§ 2º Em caso de exoneração, demissão ou aposentadoria, será retido o percentual de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias do servidor que possuir débitos com as consignatárias; (Nova redação acrescentada pela Resolução Administrativa 52/2020)

§3º Havendo mais de uma consignatária habilitada a receber o valor retido, esse será rateado igualmente entre as partes. (Nova redação acrescentada pela Resolução Administrativa 52/2020)

### CAPÍTULO III DA CONSIGNATÁRIA

Art. 5º Poderá ser credenciada perante o Poder Legislativo Estadual:

I - instituição constituída sob a forma de cooperativa;

II – entidade de previdência pública ou privada;

III – instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV – entidade de classe, associação ou clube representativo dos servidores públicos;

V – instituição pública financiadora de imóvel residencial;

VI – entidade sindical;

VII – entidade de previdência complementar;

VIII – instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

Art. 6º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:



- I – convênio ou outro instrumento congênere com a Assembleia Legislativa, representada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - contrato específico de prestação de serviços, ou documento equivalente, com a Administradora, a qual possibilitará o processamento e controle das consignações em folha de pagamento, devendo ser observadas as regras e condições do sistema operado pela Administradora.

#### CAPÍTULO IV DA CONSIGNANTE

Art. 7º O repasse das consignações será efetuado até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Parágrafo Único: No ato do repasse dos valores relativos às consignações, será descontado do montante consignado, o percentual de 1% (um por cento), mensalmente, destinado ao Desenvolvimento de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa, como órgão consignante, efetuar o controle das consignações em folha de pagamento, bem como o cadastramento dos consignatários de que trata esta Resolução.

5

Art. 9º A partir de solicitação do órgão consignante compete à Procuradoria Geral da Assembleia, emitir parecer que ateste a viabilidade legal sobre a possibilidade de celebração de convênio entre os consignatários e a Mesa Diretora da Assembleia, para dispor sobre os direitos e obrigações das partes e permitir a concessão de empréstimo aos servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

#### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Superintendência de Convênios e Contratados.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do da Mesa Diretora.

§ 2º O pedido de credenciamento como Consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Convênios e Contratados, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 11º Para o credenciamento a Consignatária deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

- I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com as respectivas atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;



III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;  
IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente;

c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente;

e) certidão expedida pela Justiça do Trabalho.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X - exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão;

XI - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato;

XII - certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as Consignatárias elencadas nos inciso II do artigo 5º, desta Resolução decreto.

§ 1º As instituições financeiras, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não estão sob intervenção.

§ 2º As administradoras de cartão de crédito, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos III, V, VI, VII e XIII deste artigo deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 5º Somente será concedido credenciamento nas espécies que as Consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

Art. 12º O deferimento do pedido de credenciamento da Consignatária é ato discricionário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, estando condicionado a juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 13º Caso aprovado o credenciamento, a Superintendência de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos firmará, observada a legislação aplicável, termo de credenciamento com a Consignatária, que disporá sobre os direitos e obrigações.

Art. 14º A Consignatária fica obrigada a manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do convênio.

Art. 15º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar termo de credenciamento com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representado pela Mesa Diretora, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16º No pedido de renovação de credenciamento a Consignatária deverá cumprir o mesmo procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 11 desta Resolução.

§ 1º Para a renovação a Consignatária deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 2º Caso haja qualquer alteração em relação aos documentos apresentados pela Consignatária quando do credenciamento, fica esta obrigada a apresentá-los para regularização do credenciamento.

## CAPITULO VI DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

### Seção I

#### Dos Limites e Prioridades

Art. 17º Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas não excederá os limites estabelecidos pelo Art. 4º, em relação à respectiva remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor, a remuneração bruta subtraída das consignações obrigatórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput, os pagamentos referentes às férias, gratificações natalinas, ajuda de custo, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional de insalubridade ou periculosidade, bem como qualquer outro adicional que tenha caráter indenizatório.

§ 3º Para a base de cálculo de remuneração líquida de servidor efetivo ou estável, que esteja no exercício de cargo em comissão será considerada a remuneração do cargo efetivo, salvo se já tiver sido incorporada a remuneração do cargo em comissão.

§ 4º Na margem consignável que exceder os 35% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, terão prioridade respectivamente, as consignações realizadas:

I – pelas operadoras de Plano de Saúde;

II – pelas entidades de classe que tratem acerca das mensalidades para o seu custeio;

III – pelas instituições de ensino;

IV – pelas instituições financeiras públicas ou privadas que tratem de empréstimos pessoais e financiamentos, bem como pelas entidades administradoras de cartão de crédito;



V – pelas instituições financeiras que tratem exclusivamente acerca de amortização de financiamento habitacional.

Art. 18º O processamento das consignações facultativas de que tratam os incisos I, III, V e VI, do Artigo 4º da presente Resolução, somente serão lançadas a partir da liberação de margem consignável, emitida pelo órgão consignante.

Parágrafo único. Após averbação do contrato, os servidores poderão solicitar a renegociação ou portabilidade da dívida nos moldes da Resolução BACEN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, com juros inferiores ao primeiro ou com prazo de pagamento maior, nos seguintes moldes: (nova redação dada pela Resolução Administrativa 52/2020)

Redação original.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem liquidado, no mínimo, 30 % (trinta por cento) das parcelas de cada contrato firmado junto às instituições bancárias credenciadas, poderão solicitar renegociação ou portabilidade da dívida, com juros inferiores ao primeiro ou com prazo de pagamento maior, nos seguintes moldes:

I – Os termos da renegociação do contrato ficarão a cargo da instituição bancária, dando-lhe quitação integral;

II – Havendo renegociação da dívida, deverá ser dada baixa do crédito anterior, com lançamento de um novo, observando o limite estabelecido no artigo 4º desta Resolução.

Art. 19º As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a sua soma com as compulsórias, exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no parágrafo anterior, serão suspensas as facultativas, até a adequação ao limite, observando-se, para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 4º.

§ 3º Caso o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração seja excedido em função de consignações compulsórias e prestações referentes a empréstimos, ou financiamentos concedidos por entidades bancárias diferentes, prevalecerá, para efeito de desconto, a ordem de averbação realizada junto ao órgão consignante.

Art. 20º São requisitos exigidos para fins de cadastramento dos consignatários:

I - estar regularmente constituído;

II - possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

III - possuir regularidade fiscal comprovada; e

IV - atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

## Seção II

### Do Desconto Indevido

Art. 21º No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao órgão consignante, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência que trata o caput, o órgão consignante deverá, em até cinco dias, notificar o consignatário para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 22º Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Art. 23º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Assembleia Legislativa por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado junto ao consignatário.

### Seção III

#### Da Suspensão e Exclusão

Art. 24º As consignações em folha previstas no art. 4º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação à entidade consignatária, resguardada os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, com a devida anuência do consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, serão resguardados os direitos do consignatário referente à continuidade dos descontos por parte do consignado, enquanto este estiver vinculado à Assembleia Legislativa.

Art. 25º Ocorrerá também a exclusão da consignação quando ficar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável e ocorrerá a desativação temporária do consignatário, quando ficar constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação.

Art. 26º O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º A Mesa Diretora terá um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para editar Portaria para regulamentar a gestão da conta para fins de Desenvolvimento de Pessoal, de acordo com os preceitos aqui elencados.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Fica expressamente revogadas a Resolução Administrativa 003/2008,



Resolução 001/2012 e demais disposições anteriores.

Cuiabá, 05 de setembro de 2017.

Dep. Eduardo Botelho Presidente

Dep. Max Russi 1º Secretário



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Julgamento: MENOR PREÇO

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**2. PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO POR LINHA R\$
1	VALOR A SER COBRADO POR CADA LINHA PROCESSADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DURANTE O MÊS APURADO.	UN	1	

**3. DECLARAÇÃO**

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



**ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa - \_\_\_\_\_, no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, expedida pela SSP/MT e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021/ALMT (SGED. nº. \_\_\_\_\_) e Termo de Referência nº. 031/2021/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução *web* para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável dos servidores comissionados, efetivos ativos, parlamentares e os estabilizados constitucionalmente, acessível a partir de qualquer ponto



com acesso à internet e com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, em consonância com a Resolução Administrativa nº. 009 de 05 de setembro de 2017 (anexa ao Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL), sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_ (SGED nº. \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS PRATICADOS**

**2.1.** A descrição e valores do objeto deste Contrato a serem pagos pelas instituições financeiras credenciadas à **CONTRATADA** estão definidos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário por linha	Valor Total estimado para 12 (doze) meses
1	Linha processada passível de cobrança	600	R\$ _____	R\$ _____

**2.2.** Considerar-se-ão inclusas no preço ofertado todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

**2.3.** O valor global do presente contrato, a serem pagos à **CONTRATADA** pelas **CONSIGNATÁRIAS** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO PARA A CONTRATANTE**

**3.1.** Os serviços enumerados e prestados pela **CONTRATADA** e o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, o treinamento e a implementação do sistema de consignação e de averbação eletrônica de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da **CONTRATANTE**, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o **CONTRATANTE**, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

**3.2.** Para todos os fins de direito, a **CONTRATANTE** não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da

concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da **CONTRATADA** ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados a respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente.

**4.2.** A remuneração da **CONTRATADA** será efetuada pelas **CONSIGNATÁRIAS**, conforme o valor unitário por linha de processamento fixado no presente Contrato.

**4.3.** As **CONSIGNATÁRIAS** pagarão à **CONTRATADA** a importância estipulada na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário por linha	Valor Total estimado para 12 (doze) meses
1	Linha processada passível de cobrança	600	R\$ _____	R\$ _____

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**5.1.** O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**5.1.1.** Quando os serviços forem prestados regularmente;

**5.1.2.** A Administração ainda tenha interesse na prestação dos serviços; e

**5.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação

**5.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos.

**6.1.1.** O prazo concedido para início da execução inclui o tempo para a **CONTRATADA** realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.

**6.2.** A prestação dos serviços objeto da presente contratação é feita nas dependências da **CONTRATANTE**, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da **CONTRATADA**, quando em serviço por necessidade do serviço ou sob demanda da **CONTRATANTE**.

**6.2.1.** Os sistemas da **CONTRATADA** deverão ser executados no próprio ambiente da **CONTRATADA**, mas acessíveis nos termos da presente especificação via *web*;

**6.2.2.** A **CONTRATANTE** não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da **CONTRATADA**.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar oficialmente, como condição para início da execução, representante(s) denominado(s) preposto(s), para relacionar-se com a fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do Contrato, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

**6.3.1.** Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**6.3.2.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.

**6.3.3.** A **CONTRATADA** poderá, no ato da indicação de seu preposto, indicar o respectivo substituto.

**6.3.4.** O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela **CONTRATANTE**, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.

**6.3.5.** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

**6.3.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

**6.3.7.** A **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, após o fechamento da folha de pagamento, arquivos contendo as margens consignáveis brutas (facultativas e compulsórias, conforme resoluções pertinentes).

**6.4.** Com base nestas informações, a **CONTRATADA** deverá gerenciar o processo de consignações, de acordo com a legislação vigente, permitindo que sejam realizadas as consignações com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos servidores deste Poder Legislativo, de modo a garantir que os descontos respeitem as margens de cada indivíduo.

**6.6.** A **CONTRATADA** deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas junto a **CONTRATANTE**, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha.

**6.7.** O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pela **CONTRATANTE** após o dia de corte, arquivo com leiaute previamente acordado com a **CONTRATADA**, especificando as parcelas averbadas para o sistema de folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

**6.8.** Após o fechamento da folha de pagamento, a **CONTRATANTE** enviará arquivo à **CONTRATADA**, contendo os descontos efetuados no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, bem como os descontos efetuados parcialmente e os não efetuados.

**6.9.** Serão gerados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, arquivos de margem e parâmetros, contendo informações de toda a base da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser importados para os sistemas da **CONTRATADA** em sua totalidade com o propósito de carga inicial de cadastro.

**6.10.** Após a carga inicial de cadastro, serão gerados arquivos movimento e retorno relativos a todos os meses anteriores ao de exercício, com leiautes previamente definidos, que deverão ser importados para os sistemas da **CONTRATADA** em sua totalidade, com propósito de carga de histórico e registro de posição atual.

**6.11.** A **CONTRATADA** será responsável pela exatidão da importação das informações históricas recebidas e pela exatidão da importação do registro de posição atual, sendo responsável pelo processamento e pelas demais informações decorrentes do processamento apenas a partir do mês de exercício do início do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DO OBJETO**

**7.1.** O sistema deve apresentar-se como uma solução *web* para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**7.2.** Sem prejuízo de outras funcionalidades que eventualmente possua, assim como aperfeiçoamentos que venham a ser realizados, ao longo do tempo, em comum acordo entre as

partes, o sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento da **CONTRATANTE**, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos por esta Casa de Leis.

**7.2.1.** As trocas de arquivos deverão sempre ocorrer de forma segura utilizando SSL, seja por download/upload no próprio sistema ou via webservices, a critério da **CONTRATANTE**;

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá importar para seu sistema, informações tais como dados cadastrais dos servidores, margens consignáveis e informações constantes da folha fechada para o mês de competência, todas geradas pela **CONTRATANTE** em arquivos (Layout) previamente acordados.

**7.4.** A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal, acompanhando o cronograma para troca das informações que será definido pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, para cada caso, mas respeitando necessariamente o cronograma da folha de pagamento.

### **7.5. O SISTEMA DEVERÁ:**

**7.5.1.** Operar em plataforma *web*, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e compatível com os navegadores a seguir:

a) Microsoft Internet Explorer, versão 11 ou superior;

b) Mozilla Firefox, versão 30 ou superior;

c) Google Chrome, versão 40 ou superior.

**7.5.2.** Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação.

**7.5.3.** Estar apto a funcionar com todos os bancos que possui credenciamento com esta Casa de Leis, bem como com outros que venham a serem credenciados.

**7.5.4.** Manter histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado.

**7.5.5.** Possuir interface em português, bem como manual do usuário on-line em português para todos os módulos.

**7.5.6.** Possibilitar geração de arquivos em layout previamente acordados com a **CONTRATADA**, para inserção em folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

**7.5.7.** Permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licenças de uso.

**7.5.8.** Possuir módulo de compra de dívidas, sendo que este deverá seguir os seguintes passos:

**7.5.8.1.** O procedimento de reserva para compra de dívidas - Neste caso a reserva é realizada, mas fica vinculada a liberação por baixa de quitação de outra averbação que esteja ativa.

**7.5.8.2.** No momento da baixa por quitação a ser realizada no sistema pela **CONSIGNATÁRIA** que está tendo um parcelamento comprado, o sistema deverá não liberar a margem consignável para outras operações, e sim observar a existência da reserva informada no subitem anterior e automaticamente efetivar a reserva (averbação), finalizando assim o processo de compra de dívida;

**7.5.9.** Contemplar três grupos de funcionalidades que para fins deste Contrato serão denominados módulos, sendo eles nomeados de gestor, **CONSIGNATÁRIA**, consignado.

**7.5.10.** Permitir segregação de segurança de acesso entre as funcionalidades dos módulos de forma a que seja possível à concessão de acesso segmentada por perfil de usuários nos termos mínimos estabelecidos neste Contratos.

## **7.6. O MÓDULO DO GESTOR**

**7.6.1.** Será de acesso exclusivo aos servidores expressamente indicados pela **CONTRATANTE**, deverá contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Manutenção do cadastro de entidades consignatárias;
- b) Bloquear e desbloquear entidades consignatárias;
- c) Manutenção do cadastro de servidores;
- d) Bloquear e desbloquear servidores;
- e) Alterar os perfis de acesso dos usuários;
- f) Bloquear e desbloquear serviços específicos para servidores;
- g) Consultar margem de servidores;
- h) Consultar consignações de servidores;
- i) Realizar a suspensão ou liberação do desconto em folha, com ou sem liberação de margem, de modo a permitir o atendimento de decisões judiciais;
- j) Configurar o número máximo de parcelas para desconto por produto/serviço;
- k) Exportar arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento da **CONTRATANTE**;
- l) Importar informações do processamento mensal da folha de pagamento, do cadastro dos servidores da ALMT e das margens consignáveis brutas.
- m) Aplicar punições às **CONSIGNATÁRIAS** que descumprirem as normas estabelecidas;

## **7.7. O MÓDULO DA CONSIGNATÁRIA**

**7.7.1.** Será de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pela **CONTRATANTE**, deverá contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Não deve permitir que uma consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras consignatárias, sendo privativo da **CONSIGNATÁRIA** o acesso às suas informações e contratos;
- b) Manutenção de usuários específico da **CONSIGNATÁRIA**;
- c) Alteração/recuperação de senha no sistema;
- d) Efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento (s) de autorização, para ser assinado pelo consignado e **CONSIGNATÁRIA**, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via sistema;
- e) Integração entre os módulos gestor e **CONSIGNATÁRIA** para verificação em tempo real da margem do consignado;
- f) Liquidação de consignado, liberando o valor bloqueado;
- g) Reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;
- h) Suspensão de consignações efetuadas;
- i) Refinanciamento de determinado contrato;
- j) Visualização do extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação;
- k) Refinanciamento de dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação permitindo alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;
- l) Portabilidade de contratos entre as consignatárias, com autorização do servidor mediante senha individual, permitindo que tanto o servidor, quanto as consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;
- m) Alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do **CONSIGNATÁRIO** para futuros contratos;
- n) Recebimento de arquivos disponibilizados pelo **CONSIGNATÁRIO**;
- o) Automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;
- p) Aplicação de reajustes nas averbações facultativas;
- q) Importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou webservice);
- r) Gerar relatórios parametrizados.

## **7.8. O MÓDULO CONSIGNADO:**

**7.8.1.** Será de acesso exclusivo aos servidores ativos/ efetivos estáveis e comissionados da **CONTRATANTE**, e dos parlamentares, devendo contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Não deve permitir que um consignado tenha acesso às informações e contratos de outros consignado, sendo privativo do consignado o acesso às suas informações e contratos;
- b) Deve permitir simulação de empréstimo, possibilitando visualizar ranking ordenado pela taxa de juros ou custo efetivo total praticado pelas consignatárias;
- c) Permitir refinanciamento de dívidas, sendo que este procedimento deverá ocorrer totalmente dentro do sistema web, cabendo ao usuário à seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento, como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para o servidor) e valor total da operação;
- d) Visualização da margem disponível;
- e) Permitir reserva de margem a partir de uma simulação, assim como o cancelamento de uma reserva de margem não confirmada;
- f) Visualização do extrato detalhado do contrato, independente da sua situação;
- g) Emissão de código para validar o consignado/empréstimo;
- h) Efetivação da consignação mediante código de validação;
- i) Acesso a todas as taxas aplicadas pelas **CONSIGNATÁRIAS**, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- j) Envio de documentos para as **CONSIGNATÁRIAS**, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- k) Retorno de documentos das **CONSIGNATÁRIAS**;
- l) Classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- m) Aplicação de restrições a serem definidas pela **CONTRATANTE**;
- n) Geração de relatórios parametrizados;
- o) Exibição de extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
- p) Consulta de saldo devedor das consignações realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da execução, treinamentos preferencialmente presenciais nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o horário de expediente, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas

determinar horário e servidores/colaboradores designados. Excepcionalmente, a critério discricionário da **CONTRATANTE** e por razões motivadas por questões de conveniência, oportunidade e saúde pública, o treinamento poderá ser admitido na modalidade online – EAD.

**8.1.1.** O treinamento deverá dispor de material didático impresso ou em mídia e necessariamente contemplar todas as funcionalidades do sistema que serão acessíveis pelos diversos usuários da **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.1.2.** Sob demanda e a critério discricionário da **CONTRATANTE**, o treinamento atualizado até a data da demanda, poderá ser repetido, sem ônus, a cada período de 12 (doze) meses ao longo do período de vigência do contrato.

**8.2.** O treinamento será avaliado:

**8.2.1.** Quanto à clareza e completude do material que deverá cobrir a totalidade das funcionalidades do sistema disponível para a **CONTRATANTE**, **CONSIGNATÁRIA** e **CONSIGNADOS**.

**8.2.2.** Quanto à completude e clareza de exposição se atendeu ou não ao objetivo de capacitar adequadamente ao uso do sistema para que seja considerado como executado.

**8.2.2.1.** Caso seja considerado insuficiente, o treinamento ou o material, a **CONTRATADA** será informada das inadequações e que a obrigação contratual não foi cumprida, sendo concedido um período de quinze dias para que as correções necessárias sejam providenciadas, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar apta a repetir o treinamento sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento específico, de no mínimo 2 (duas) horas, a respeito da operação do sistema.

**8.3.1.** Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais aos servidores designados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a carga horária e demais informações dadas no curso ministrado.

**8.4.** Todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos no treinamento, inclusive as referentes a diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, terão de serem arcadas pela empresa **CONTRATADA**.

**8.5.** Deverá ser disponibilizado manual de instruções, que também deve ser publicado na solução *web* para os usuários, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas exibidas e outras informações relacionadas aos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve disponibilizar aos **CONSIGNADOS** e à **CONTRATANTE** uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário:



**9.1.1.** O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem como a quitação dos empréstimos;

**9.1.2.** O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos, caberá também ao atendimento;

**9.1.3.** Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à **CONTRATANTE** para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;

**9.1.4.** As ocorrências demandadas pelos **CONSIGNADOS** deverão ser respondidas em até 24 horas.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá manter disponível sistema web para abertura de chamados de suporte técnico, disponível 24x7, assim como telefone de central de atendimento disponível 12x5 (das 08h00min as 18h00min em dia útil) com a mesma finalidade:

**9.2.1.** O sistema para abertura de chamados deverá permitir o registro das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: O autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (**ALTA, MÉDIA OU BAIXA**), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente);

**9.2.2.** O sistema de chamados deverá manter controle do tempo estimado para execução do atendimento, e o tempo efetivamente consumido na sua execução;

**9.2.3.** Deverá estar disponível na central de suporte da **CONTRATADA**, a qualquer momento, os dados (telefones) dos canais de atendimento direto das **CONSIGNATÁRIAS**, para os casos de dúvidas e reclamações dos **CONSIGNADOS**;

**9.2.4.** O sistema de chamados deverá prover, mensalmente ou a qualquer momento que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios completos sobre o registro e execução das solicitações registradas.

**9.2.5.** As ocorrências de suporte técnico demandadas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em até 24 horas.

**9.2.6.** A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 08h00min as 18h00min de dias úteis):

a) 06 (seis) horas para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);

b) 12 (doze) horas para ocorrências de médio impacto (solução ou parcialmente indisponível);

c) 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixo impacto (solução disponível).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**



**10.1.** Esta clausula descreverá as especificações técnicas necessárias à operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento contratadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.

**10.1.1.** São consignações facultativas em folha de pagamento cujo período de parcelamento para pagamento não ultrapassara 120 (cento e vinte) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor:

**10.1.1.1.** As realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida, até o limite de 35% (trinta e cinco cento).

**10.1.1.2.** As realizadas pelas entidades de classes de servidores e que digam respeito única e exclusivamente a mensalidades instituídas para o seu custeio até o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso anterior;

**10.1.1.3.** As realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no item 10.1.1.2;

**10.1.1.4.** As realizadas por operadoras de planos de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento), concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3;

**10.1.1.5.** As realizadas pelas instituições de ensino até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.1.4;

**10.1.1.6.** As realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4 e 10.1.1.5.

**10.1.1.7.** Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

**10.1.1.8.** Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Resolução 009/2017/ALMT;

**10.1.2.** Somente serão realizadas consignações facultativas em folha de pagamento em favor das entidades credenciadas pela **CONTRATANTE**.

**10.1.3.** As consignações facultativas são de responsabilidade do servidor ou pensionista contratante, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** apenas a proceder a consignação em folha atendidos os preceitos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT, em especial, quanto a existência de margem consignável.

**10.2.** Dos Procedimentos de Consignação em Folha:



**10.2.1.** A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações.

**10.2.2.** A concessão do empréstimo fica condicionada, à autorização do servidor e à verificação por parte da Instituição Financeira Credenciada, quanto à disponibilidade de margem consignável.

**10.2.3.** As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas aos prazos estabelecidos na legislação específica, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido no 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT.

**10.2.4.** É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração, salvo autorização expressa, por escrito, da contratante.

**10.2.5.** É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao art. 39, inc. I da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.2.6.** Preenchidos os requisitos legais, receberá a **CONSIGNATÁRIA** autorização para realizar preferencialmente a consignação em folha de pagamento mediante um código de desconto para operar consignação de acordo com o seu objetivo social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo adequar-se ao sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, observando os preceitos contidos na Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT e demais regras pertinentes à atividade.

**10.2.6.4.** A **CONSIGNATÁRIA** detentora da exclusividade dos serviços objeto do processo licitatório poderá realizar campanhas de marketing e esclarecimento dos serviços de consignação nas dependências da **CONTRATANTE** no prazo de vigência do contrato.

**10.2.7.** A utilização do sistema eletrônico para operação das consignações facultativas se dará mediante ajuste contratual entre o consignatário e a pessoa jurídica responsável pela administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, sem qualquer participação da **CONTRATANTE**, não havendo custos para a **CONSIGNATÁRIA**.

**10.2.8.** A **CONSIGNATÁRIA** deverá ressarcir à **CONTRATANTE** os custos da Administração para a execução dos serviços de consignações em folha de pagamento.

**10.2.8.1.** A taxa administrativa que poderá ser cobrada para fins de ressarcimento de custos fica limitada aos termos do parágrafo único do Art. 7º da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT, *in verbis*: “No ato do repasse dos valores relativos às consignações, será descontado do montante consignado, o percentual de 1% (um por cento), mensalmente, destinado ao Desenvolvimento de Gestão de Pessoas”.

**10.2.9.** Os **CONSIGNATÁRIOS** serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

**10.2.10.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, do Consignante, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e

indireta, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado junto à **CONSIGNATÁRIA**.

**10.2.11.** A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável faculta à **CONSIGNATÁRIA**, em comum acordo com o consignado, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.

**10.2.12.** A **CONTRATANTE**, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir as consignações previstas na Resolução Administrativa nº 009/2017.

**10.2.13.** As consignações facultativas previstas neste contrato poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

a) Suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

b) Excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

### **10.3. Dos Direitos e Responsabilidades da CONTRATANTE:**

#### **10.3.1. São Direitos da CONTRATANTE:**

**10.3.1.1.** Expedir normas complementares a respeito do procedimento de consignação em folha de pagamento.

**10.3.1.2.** Alterar unilateralmente o presente instrumento para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.

**10.3.1.3.** Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso.

**10.3.1.4.** Rescindir ou suspender unilateralmente a autorização de consignação, nos termos da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT.

#### **10.3.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

**10.3.2.1.** Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelos servidores, e pensionistas da **CONTRATANTE**.

**10.3.2.2.** Orientar os representantes da consignatária quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da **CONTRATANTE**.

**10.3.2.3.** Fornecer ao credenciado o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento.

**10.3.2.4.** Descontar os valores contratados entre o consignatário e o consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento dos servidores e pensionistas.

**10.3.2.5.** Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito, nos termos do presente instrumento.

**10.3.2.6.** Informar à **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.

**10.3.2.7.** Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da consignatária, ao presente termo ou à legislação pertinente.

**10.4. Dos Direitos e Responsabilidades do CREDENCIADO:**

**10.4.1.** São direitos da Instituição signatária do presente Contrato:

**10.4.1.1.** Descredenciar-se, a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores, mediante solicitação formal a **CREDENCIANTE**.

**10.4.1.2.** Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento.

**10.4.1.3.** Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo.

**10.4.2.** São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

**10.4.2.1.** Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores e pensionistas da **CONTRATANTE**.

**10.4.2.2.** Fornecer a **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, as informações necessárias à alimentação do sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, referentes a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito, restritas à execução do objeto do presente ajuste.

**10.4.2.3.** Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.

**10.4.2.4.** Manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.

**10.4.2.5.** Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.

**10.4.2.6.** Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.



**10.4.2.7.** Fazer constar a taxa de juros pactuada e o custo efetivo total com o consignado na forma prevista na Resolução Administrativa nº 009/2017.

**10.4.2.8.** Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.4.2.9.** Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

**10.5. Do Repasse à Entidade CONSIGNATÁRIA:**

**10.5.1.** Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à Consignatária até o até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha de pagamento dos servidores e pensionistas da **CONTRATANTE**.

**10.6. Da apuração de responsabilidade e sanções da CONSIGNATÁRIA:**

**10.6.1.** A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal consignado;

c) Suspensão temporária do credenciamento;

d) Descrédito e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida;

**10.6.2.** A suspensão temporária implica na perda do direito da **CONSIGNATÁRIA** de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.

**10.6.3.** O descrédito implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações, mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descrédito.

**10.6.4.** O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.

**10.6.5.** Configurada denúncia grave de irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

**10.6.6.** Efetivado o cancelamento do credenciamento da **CONSIGNATÁRIA**, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente poderá requer novo credenciamento, após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descrédito.

**10.6.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

**10.6.7.1.** Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**10.6.7.2.** O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A **CONTRATADA** caberá as seguintes obrigações:

**11.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**11.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**11.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**11.1.5.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

**11.1.6.** Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;

**11.1.7.** Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da **CONTRATANTE** em prazo acordado em conjunto, entre as partes;

**11.1.8.** Desenvolver todos os esforços para obedecer aos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**11.1.9.** Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE**, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;

**11.1.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;

**11.1.11.** Assinar os apropriados contratos de prestação de serviços com as **CONSIGNATÁRIAS** regularmente credenciadas junto à **CONTRATANTE**, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados;

**11.1.12.** Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**;

**11.1.13.** Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**;

**11.1.14.** A qualquer tempo sob demanda da **CONTRATANTE**, ou quando do encerramento do contrato, como condição de quitação das obrigações do contrato, a **CONTRATADA** deverá gerar arquivos completos de margem, parametros, e todos os meses de movimento e retorno, entidade consignataria, estoque consignações e verbas com leiautes previamente definidos com a **CONTRATANTE**;

**11.1.15.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como a confidencialidade no trato das informações dos usuários do sistema, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

**11.1.16.** Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da **CONTRATANTE**, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

**11.1.17.** A **CONTRATADA** e os profissionais alocados na execução dos serviços entendem que a **CONTRATANTE**, de forma incondicional, é a legítima titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato;

**11.1.18.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, comprovação documental dos preços cobrados por linha processada de consignatárias;

**11.1.18.1.** Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos **CONSIGNADOS**, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 05 (cinco) dias corridos;

**11.1.18.2.** Não sendo as explicações ou as providências consideradas suficientes, a critério da **CONTRATANTE**, a esta se reserva o direito de rescisão unilateral, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação;

**11.1.18.3.** Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

## **11.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

**11.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**11.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu



cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**11.2.3.** Cobrar dos consignados qualquer valor, de qualquer ordem ou espécie, se limitando apenas a operacionalizar a operação de cobrança das Instituições Financeiras consignatárias aos consignados;

**11.2.4.** Cobrar, pela consignação, valores de entidades reconhecidas como isentas pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**12.1.1.** Reportar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;

**12.1.2.** Informar às entidades consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema;

**12.1.3.** Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos, efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a **CONTRATADA**;

**12.1.4.** Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações com a **CONTRATADA**;

**12.1.5.** Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de processamento;

**12.1.6.** Repassar, diretamente, a cada **CONSIGNATÁRIA** o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;

**12.1.7.** Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário ou, por solicitação do servidor, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite da remuneração definido em lei ou norma específica;

**12.1.8.** Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.1.1.** A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

**13.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, o preço da linha processada poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**16.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**16.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**16.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**16.1.7.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**16.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**16.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**16.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

**16.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**16.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

**16.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**16.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**16.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**16.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**16.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**16.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**16.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Não haverá ônus financeiros para a ALMT, mas para fins de aplicação de penalidades e outros fins que eventualmente se façam necessários, as partes atribuem o valor de **R\$** (\_\_\_\_\_), correspondente à **PROPOSTA VENCEDORA X NÚMERO DE LINHAS PROCESSADAS** no momento da homologação **X 12 (NÚMERO DE MESES DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO)**.

**17.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**17.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

**17.3.1.** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

**17.3.2.** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

**17.3.3.** Pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) de 1/60 do valor do contrato, por dia decorrido;

**17.3.4.** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 3% (três por cento) de 1/60 do valor do contrato;

**17.3.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) de 1/60 do valor do contrato, para cada evento;

**17.4.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**17.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**17.6.** O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**17.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**18.2.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**18.3.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**18.4.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**20.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2021 (SGED \_\_\_\_\_) e no Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**21.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p style="text-align: center;">_____ <b>CNPJ nº _____</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p style="text-align: center;">_____ RG nº. _____ - SSP/_____ CPF nº. _____</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF : _____ ASSINATURA: _____</p>